



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA  
DO TRABALHO DE SANTA ROSA.**

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Santa Rosa o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Cláudio Roberto Ost e pela Diretora de Secretaria Ivone Catarina Lavall (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Adauto Zago – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Adriana Rossoni (Técnico Judiciário), César Augusto Kowaleski (Técnico Judiciário – Segurança), Cristiano Pfeifer Biacchi – Executante (Técnico Judiciário), Dayana Cardozo Rohde Fucks – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Dinara Eliz Schapowal (Técnico Judiciário), Diogo Allram da Silva – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Dirlei Veneral de Oliveira (Técnico Judiciário), Jaime Adair Watthier – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Jeferson Sanchotene Denis (Analista Judiciário – Executante de Mandados), João César Rigon Jurinic (Analista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário – Executante de Mandados), Karis Daros – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Larissa Heinen (Técnico Judiciário), Paulo Grzeca – Agente Administrativo (Analista Judiciário) e Simone Rossini – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.6.2010 a 07.11.2011**, constatou-se a existência de **06 (seis)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0103400-65.2006.5.04.0751 (prazo vencido em 05.9.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.10.11. No processo nº 0000687-36.2011.5.04.0751 (prazo vencido em 16.9.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.10.11. Nos processos nº 0037400-54.2004.5.04.0751 (prazo vencido em 19.9.11) e 0050900-71.1996.5.04.0751 (prazo vencido em 29.9.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 27.10.11. Nos processos nº 0052400-41.1997.5.04.0751 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 05.10.11) e 0001300-61.2008.5.04.0751 (prazo vencido em 07.10.11), não houve nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. REGISTRO DE CARGA**

**A PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.6.2010 a 07.11.2011**, constatou-se que existem **04 (quatro)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0022600-16.2007.5.04.0751 (prazo vencido em 11.8.11), foi cancelada a carga em 07.11.11, véspera da inspeção correcional, por motivo de “equivoco no número do processo”, verificando-se que o processo foi arquivado em 07.8.08. No processo nº 0000292-44.2011.5.04.0751 (prazo vencido em 30.8.11), foi requerida dilação do prazo pelo perito em 05.10.11, deferida somente em 08.11.11, data da inspeção correcional. No processo nº 0001331-13.2010.5.04.0751 (prazo vencido em 05.9.11), foi requerida dilação do prazo pelo perito em 04.8.11, deferida em 08.8.11. No processo nº 0000511-57.2011.5.04.0751 (prazo vencido em 15.9.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, e atente para a correção dos registros do sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **3. REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.6.2010 a 07.11.2011**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **4.**

**REGISTRO DE CARGA A JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **144 (cento e quarenta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Daniela Floss** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Marcele Cruz Lanot Antoniazzi** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz Cláudio Roberto Ost** – 79 (setenta e nove) processos de cognição de rito ordinário, 05 (cinco) processos de execução de rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

declaração; **Juíza Raquel Nenê de Azevedo** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Valtair Noschang** – 19 (dezenove) processos de cognição de rito ordinário, 05 (cinco) processos de cognição de rito sumaríssimo, 14 (quatorze) processos de execução de rito ordinário e 08 (oito) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração.

**5. REGISTRO DE AUDIÊNCIAS. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de **30.6.2010 a 07.11.2011**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dia 15.7.10; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 18.3.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como o horário real em que iniciadas as audiências, conforme o disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

**6. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras no turno da tarde e em sextas-feiras alternadas pela manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

sendo pautados, em média, 08 (oito) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados conforme a necessidade. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.11.2011**, implicando lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **27.3.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.11.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **209,5 (duzentos e nove vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **46 (quarenta e seis)** processos, sendo **21 (vinte e um)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0230400-14.2007.5.04.0751, 0011200-10.2004.5.04.0751, 0000932-81.2010.5.04.0751, 0001491-38.2010.5.04.0751, 0001407-37.2010.5.04.0751, 0000067-24.2011.5.04.0751, 0000121-87.2011.5.04.0751, 0001382-24.2010.5.04.0751, 0118100-41.2009.5.04.0751, 0117800-79.2009.5.04.0751, 0007200-59.2007.5.04.0751,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0001107-75.2010.5.04.0751, 0001210-82.2010.5.04.0751,  
0001445-49.2010.5.04.0751, 0000465-05.2010.5.04.0751,  
0000034-34.2011.5.04.0751, 0222300-70.2007.5.04.0751,  
0134900-81.2008.5.04.0751, 0000582-59.2011.5.04.0751,  
0000442-25.2011.5.04.0751 e 0000946-65.2010.5.04.0751) e  
**25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as  
diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000249-  
44.2010.5.04.0751, 0000142-63.2011.5.04.0751, 0000061-  
17.2011.5.04.0751, 0000282-97.2011.5.04.0751, 0000496-  
25.2010.5.04.0751, 0226000-54.2007.5.04.0751, 0062600-  
92.2006.5.04.0751, 0181400-45.2007.5.04.0751, 0000414-  
91.2010.5.04.0751, 0000284-04.2010.5.04.0751, 00494-2009-  
751-04-00-7, 0138200-51.2008.5.04.0751, 00190-2009-751-  
04-00-0, 0090200-40.1996.5.04.0751, 00054-2008-751-04-00-  
9, 0000787-25.2010.5.04.0751, 0000154-14.2010.5.04.0751,  
0003100-61.2007.5.04.0751, 00148-2006-751-04-00-6,  
01322-2009-751-04-00-0, 0000267-65.2010.5.04.0751,  
00255-2009-751-04-00-7, 0037500-33.2009.5.04.0751,  
00005-2006-751-04-00-4 e 01366-2009-751-04-00-0), sendo  
lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor,  
constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que  
resultaram nas observações e recomendações que seguem: Nos  
processos nº 0001491-38.2010.5.04.0751, 0001407-  
37.2010.5.04.0751, 0001382-24.2010.5.04.0751, 0007200-  
59.2007,5.04.0751, 0001445-49.2010.5.04.0751 e 0000442-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

25.2011.5.04.0751, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0117800-79.2009.5.04.0751, 0001210-82.2010.5.04.0751 e 0000034-34.2011.5.04.0751, foi recomendada a observância da ordem cronológica dos atos processuais quando dos lançamentos no sistema informatizado. No processo nº 0000465-05.2010.5.04.0751, foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades:

**Processo nº 0000249-44.2010.5.04.0751** – versos das fls. 02/06 não inutilizados; etiqueta aposta na capa plástica.

**Processo nº 0000142-63.2011.5.04.0751** – termo contendo espaços em branco (fl. 85 v.); não observada a ordem de juntada dos documentos apresentados em audiência (fls. 49/50). **Processo nº 0000061-17.2011.5.04.0751** –

numeração de folha sem a rubrica do servidor (fls. 56 e 74); termo de carga sem registro de devolução e sem assinatura do procurador que retirou os autos em carga (fl. 169). **Processo nº**

**0000496-25.2010.5.04.0751** – verso da fl. 231 não inutilizado; não observada a ordem de juntada dos documentos apresentados em audiência (fls. 83/90); termo de encerramento preenchido erroneamente (fl. 231). **Processo nº 0000414-**

**91.2010.5.04.0751** – folha solta junto à contracapa dos autos, com despacho datado de 22.8.11. **Processo nº 0000284-**

**04.2010.5.04.0751** – folha solta junto à contracapa, com





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho datado de 12.9.11. **Processo nº 00494-2009-751-04-00-7** – petição protocolizada em 31.8.11 e despachos assinados em 12.9.11, em folhas soltas junto à contracapa. **Processo nº 00190-2009-751-04-00-0** – petição protocolizada em 21.9.11 e despacho assinado em 27.9.11, em folhas soltas junto à contracapa. **Processo nº 0090200-40.1996.5.04.0751** – termo de carga com data errada (fl. 686). **Processo nº 00054-2008-751-04-00-9** – petição protocolizada em 31.8.11 e despacho assinado em 09.9.11, em folhas soltas junto à contracapa; termo de carga sem data e sem rubrica do servidor na devolução (fl. 1000). **Processo nº 01366-2009-751-04-00-0** – despacho assinado em 09.9.11, em folha solta junto à contracapa. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0226000-54.2007.5.04.0751** – em 28.4.11, é determinada a intimação das partes para falar sobre os cálculos de liquidação (fl. 758), com cumprimento em 16.5.11 (fls. 759/760); em 19.8.11, é certificado o encaminhamento dos autos à Procuradoria do INSS (fl. 806 v.), que apresenta impugnação aos cálculos do perito em 31.8.11, encontrando-se a petição em folhas soltas junto à contracapa dos autos; na sequência, também em folha solta, consta termo de conclusão e despacho proferido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

09.9.11, mediante o qual o Juízo homologa os cálculos, fixa honorários do contador, determina a liberação dos depósitos ao autor, determina a atualização da conta, a citação da ré, a intimação do INSS, bem como a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, restando tais comandos sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0062600-92.2006.5.04.0751** – determinada a atualização da conta e a intimação do executado em 25.6.10 (fl. 547), após há carga dos autos à Procuradoria Federal em 21.7.10, com devolução em 13.8.10 (fl. 555), sem cumprimento da determinação anterior; em 08.10.10, é determinada a intimação do executado para se manifestar quanto à impugnação da sentença de liquidação (fl. 585), o que é cumprido em 08.11.10 (fl. 587); há termo de conclusão em 15.12.10 (fl. 587 v.) e, após, termo de juntada em 15.02.11 (fl. 587 v.); os autos retornam do TRT em 15.9.11 (fl. 654 v.), havendo despacho em 21.9.11, em folha solta na contracapa dos autos, sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0181400-45.2007.5.04.0751** – determinada a notificação das partes em 29.11.10 (fl. 491), com cumprimento em 03.01.11 (fls. 492/494); determinada a intimação do INSS em 24.6.11 (fl. 514), os autos são encaminhados ao órgão em 19.8.11 (fl. 514 v.); há manifestação do INSS, protocolizada em 31.8.11, e despacho de 21.10.11, em folhas soltas na contracapa dos autos, sem andamento posterior. **Processo nº 0000414-91.2010.5.04.0751** – há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em folha solta junto à contracapa dos autos, datado de 22.8.11, que determina o lançamento da conta da contribuição previdenciária e a citação, sem cumprimento até a data da inspeção correcional e sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 0000284-04.2010.5.04.0751** –

despacho em folha solta junto à contracapa dos autos, datado de 12.9.11, determinando que se renovem os mandados de citação por Oficial de Justiça, sem cumprimento até a data da inspeção correcional e sem nenhum andamento posterior.

**Processo nº 00494-2009-751-04-00-7** – despacho firmado em 21.02.11, determinando a apuração do débito e a citação (fl. 221), cumprido apenas em 23.3.11 (certidão de cálculos, fl. 222) e 29.3.11 (citação, fl. 223); em 05.7.11, é disponibilizada notificação ao segundo executado para ciência da conversão do bloqueio de valores em penhora, prazo de cinco dias (fl. 232), com próximo andamento – certidão de decurso do prazo sem manifestação – apenas em 23.8.11 (fl. 232 v.); ainda não juntados aos autos, em folhas soltas na contracapa, há petição protocolizada pela exequente em 31.8.11 e despachos proferidos em 12.9.11, para que se expeça mandado de penhora e proceda-se aos registros para inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, não se verificando nenhum andamento posterior. **Processo nº**

**0138200-51.2008.5.04.0751** – as partes são notificadas, mediante nota disponibilizada em 16.8.10, para apresentar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

cálculos de liquidação, prazos sucessivos de dez dias (fls. 447/448), com andamento subsequente – certidão de decurso dos prazos *in albis* – apenas em 28.10.10 (fl. 448 v.); despacho em 17.12.10, para que falem as partes sobre os cálculos de liquidação (fl. 506), com próximo andamento – expedidas notificações às partes – em 07.02.11 (fls. 507/508); o reclamado protocoliza petição em 03.3.11 (fls. 511/513), com juntada aos autos, conclusão e despacho somente em 14.4.11 (fls. 510 v. e 514); despacho em 20.5.11, para que fale o INSS sobre os cálculos do contador, prazo de dez dias (fl. 518), seguindo-se carga ao Procurador Federal de 27.6.11 a 08.7.11 (fl. 519) e certidão de decurso do prazo e conclusão para despacho em 04.8.11 (fl. 520). **Processo nº 00190-2009-751-04-00-0** – expedidas notificações às partes, com disponibilização em 02.8.10, para apresentar cálculos de liquidação, prazos sucessivos de dez dias (fls. 95/96), com andamento seguinte – certidão de decurso dos prazos *in albis* – apenas em 23.9.10 (fl. 96 v.); em 25.11.10, são disponibilizadas notificações às partes para ciência dos cálculos de liquidação, com prazos sucessivos de dez dias (fls. 187/188), havendo manifestação da autora em 09.12.10 (fl. 190), e certificando-se apenas em 11.3.11 o decurso do prazo sem manifestação da reclamada (fl. 191), sendo exarado despacho na mesma data, para que fale o INSS sobre os cálculos, com andamento seguinte – carga ao Procurador Federal – apenas em 28.4.11 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

192); em folha solta junto à contracapa, há despacho proferido em 27.9.11, determinando a citação da reclamada no endereço indicado à fl. 49, sem cumprimento até a data da inspeção correcional e sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 0090200-40.1996.5.04.0751** – apenas em 14.3.11, é certificado que o procurador da executada não devolveu os autos, com prazo de carga excedido desde 09.02.11, e há conclusão para despacho (fl. 690); em 10.5.11, é disponibilizada notificação à executada para ciência do deferimento do prazo de trinta dias para satisfação do débito remanescente (fl. 695), com andamento subsequente apenas em 13.9.11, quando há certidão de decurso do prazo *in albis*, conclusão e despacho (fl. 696), determinando que proceda a Secretaria aos registros para inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como atualize o débito relativo a custas, honorários periciais e contribuição previdenciária e notifique a executada para pagamento em quinze dias, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00054-2008-751-04-00-9** – o perito tem carga dos autos em 16.12.10, com prazo de vinte dias para apresentar laudo, conforme o despacho da fl. 924, e devolve o processo somente em 28.02.11 (fl. 929), sem nenhum registro de cobrança da devolução dos autos; em 14.6.11, é proferido despacho para ciência dos cálculos ao INSS (fl. 1031), sendo encaminhados os autos à Procuradoria do INSS somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

19.8.11 (fl. 1031 v.); em 09.9.11, é julgada líquida a condenação e determinado o lançamento da conta e a citação, sem cumprimento até a data da inspeção correcional e sem nenhum andamento posterior. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

**Processo nº 0000154-14.2010.5.04.0751** – em 24.02.11, é disponibilizada notificação às partes para ciência da sentença (fls. 72/73), havendo conclusão somente em 05.04.11 (fl. 75); em 19.8.11, é determinada a intimação das partes para falar sobre os cálculos de liquidação (fl. 98), com cumprimento somente em 06.9.11 (fls. 99/100). **Processo nº 0003100-**

**61.2007.5.04.0751** – em 1º.7.10, é determinada a notificação do reclamante para falar, em cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (fl. 611), com cumprimento em 26.7.10 (fl. 612); em 1º.11.10, é determinada a expedição de ofício ao Juízo Cível da comarca de Horizontina (fl. 643), com cumprimento somente em 29.11.10 (fl. 644); em 12.9.11, é determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 670), sem registro nos autos do cumprimento do despacho até a data da inspeção correcional.

**Processo nº 00148-2006-751-04-00-6** – em 21.6.11, é devolvido mandado de penhora pelo Oficial de Justiça, com certidão de que não foi cumprida a diligência em razão de a executada não ter sido localizada no endereço indicado (fl. 360





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

v.), havendo conclusão somente em 19.7.11 (fl. 361); em 15.9.11, é determinada a inclusão do primeiro e do segundo reclamados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 375), não havendo registro nos autos quanto ao cumprimento do despacho até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0000267-65.2010.5.04.0751** – protocolizados recurso ordinário em 1º.7.11 (fls. 597/608) e embargos de declaração em 04.7.11 (fls. 609/612), com despacho em 02.8.11 (fl. 613); publicada sentença em 30.9.11 (fl. 613 v.), são notificadas as partes para ciência em 21.10.11 (fls. 616/617). **Processo nº 00255-2009-751-04-00-7** – determinada a realização de penhora em 21.5.10 (fl. 118), o andamento seguinte consiste em petição do exequente de 12.7.10 (fls. 119/123) e só é cumprida a determinação anterior em 14.7.10 (fl. 125); realizada a penhora e dada ciência ao executado em 27.8.10 (fl. 126), é certificado o decurso do prazo em 05.10.10 (fl. 127); determinada a expedição de ofício ao CRVA em 12.11.10 (fl. 134), com cumprimento em 07.12.10 (fl. 135); determinada a expedição de ofício ao Banco Santander em 18.01.11 (fl. 138), o que é cumprido em 10.3.11 (fl. 139); determinada a notificação das partes em 04.4.11 (fl. 143), o que é cumprido em 26.4.11 (fls. 144/147); determinada a notificação do leiloeiro em 09.6.11 (fl. 154), com cumprimento em 29.6.11 (fl. 155); determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 14.9.11 (fl. 163), não há informação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

**Processo nº 0037500-33.2009.5.04.0751** – despacho proferido em 17.6.10, determinando a atualização da conta e a expedição de carta precatória citatória executória (fl. 142), cumprido em 19.7.10 (fls. 143/144), com andamento seguinte em 24.9.10 (fl. 145); recebidos ofícios da Vara deprecada em 30.11.10 (fl. 149) e em 10.02.11 (fl. 150), são apreciados em 17.02.11 (fl. 151); em 15.4.11, é determinado que se aguarde manifestação do exequente por trinta dias (fl. 153), sendo certificado o decurso do prazo em 07.6.11 (fl. 153 v.); determinada a inclusão dos sócios no pólo passivo em 12.8.11 (fl. 197), o que é cumprido em 06.9.11, conforme certidão na capa dos autos; determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 15.9.11 e em 30.9.11 (fls. 199 e 201), não há informação de cumprimento até a data da presente inspeção correcional; determinada a solicitação de bloqueio via BACENJUD em 30.9.11 (fl. 201), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**

**00005-2006-751-04-00-4** – determinada a notificação do leiloeiro em 27.5.10 (fl. 453), o que é cumprido em 26.7.10 (fl. 454); notificada a reclamante em 29.11.10, com prazo de cinco dias para ciência de despacho (fl. 467), é certificado o decurso do prazo em 1º.3.11 (fl. 468); determinada a expedição de notificação em 1º.6.11 (fl. 483), com cumprimento em 28.6.11 (fl. 483 v.); determinada a inclusão do reclamado no Banco



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Nacional de Devedores Trabalhistas em 12.9.11, não há informação de cumprimento até a data da presente inspeção correcional; há ofício da 1ª Vara Cível, protocolizado em 26.10.11, na contracapa dos autos, sem juntada até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01366-2009-751-04-00-0** – em 13.7.11, são disponibilizadas notificações às partes para ciência da sentença (fls. 44/45), com próximo andamento apenas em 08.9.11 – certidão de que decorrido o prazo sem interposição de recurso e de que cumprida a determinação de inclusão das custas na conta do processo principal, sendo conclusos os autos e proferido despacho em 09.9.11, para que se lance a conta dos honorários advocatícios e das custas e cite-se (folha sem numeração, solta junto à contracapa dos autos), sem nenhum andamento posterior, restando pendente de cumprimento o despacho até a data da presente inspeção correcional. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de setembro do corrente ano, indicam: **120 (cento e vinte)** ações ajuizadas; **106 (cento e seis)** ações solucionadas; **1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco)** ações pendentes na fase de cognição; **357 (trezentas e cinquenta e sete)** ações pendentes na fase de liquidação; **1.306 (um mil, trezentos e seis)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, observa-se que nenhum servidor aderiu ao movimento grevista iniciado em 17.10.11. Informou a Diretora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria que são recebidas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente, as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 05 (cinco) dias, referindo a Diretora que normalmente as petições são juntadas pelos dois servidores que atendem o balcão, tendo ocorrido atraso nesta tarefa porque um deles estava em férias no período de 10.10.11 a 29.10.11; os casos urgentes são encaminhados à Diretora e à sua Assistente; quando da inspeção correcional, a unidade estava trabalhando no protocolo do dia 27.10.11 nos processos com audiência marcada e no dia 25.10.11 nos demais casos; normalmente, a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são efetuadas diariamente, cuidando-se o prazo do protocolo postal; observa-se que, no dia da inspeção, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até o final de outubro, tendo sido retirados todos com audiência marcada e cerca da metade dos demais processos; as minutas de decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 01 (um) mês após a determinação, registrando a Diretora que é dada prioridade aos processos com tramitação preferencial e cartas precatórias; os alvarás são expedidos na semana do despacho, com ciência da parte interessada diretamente no balcão ou através de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

notificação; há execução conjunta em relação às demandadas Sanauto S.A. Automóveis e Serviços, Anchello Transportes Ltda., J.M. da Silva Hospital, Moto Agrícola Alto Uruguai Ltda., Cerâmica Fucks Ltda., Indústria de Alimentos Ziesmann Ltda – Padaria 15 de Julho, Casagrande Estruturas Metálicas Ltda. e ISC Transportes Ltda.; as notificações e ofícios são expedidos em até 01 (um) mês após a determinação, priorizando-se os processos com audiência designada, somando em torno de 70 (setenta) notificações e 03 (três) ofícios diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas; referiu a Diretora que o arquivamento de processos era realizado semanalmente e que a tarefa está atrasada por conta das férias dos servidores e saída do estagiário; salientou que, nos dias 03.11.11. e 04.11.11, a unidade realizou o arquivamento de cerca de 170 (cento e setenta) processos, restando ainda cerca de 100 (cem), que serão remetidos ao arquivo até o recesso forense; a consulta ao BACENJUD é realizada a cada dez dias, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 25% (vinte e cinco por cento) dos procedimentos, reiterando-se a consulta quando pertinente; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 50% (cinquenta por cento) do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

total; são expedidas notificações acerca das nomeações aos peritos médicos, os quais informam posteriormente as datas das perícias, com notificação das partes pela Secretaria da unidade; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência, comparecendo semanalmente à Vara para ciência das nomeações ou sendo notificados, se nomeados por despacho; os contadores comparecem semanalmente na Secretaria para ciência das nomeações; ao leiloeiro credenciado é expedida notificação; a Procuradoria Federal (INSS) comparece na unidade semanalmente para ciência dos processos em que é necessária sua intervenção; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência; a unidade não imprime, nem armazena cópia de atas e sentenças; observou a Diretora que as audiências são gravadas, sendo feita a degravação por servidores da Secretaria; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo. Cumpre sinalar, por fim, a presença do Exmo. Desembargador Corregedor à audiência no processo nº 0001033-84.2011.5.04.0751, na abertura da sessão de audiência do dia da inspeção correcional, conforme consignado em ata. ***Diante dos esforços envidados pela unidade na busca da***





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

***manutenção do prazo para cumprimento das atividades cartorárias, foi recomendado o auxílio do Serviço de Atendimento Temporário – SAT. REIVINDICAÇÕES DA***

**DIRETORA DE SECRETARIA.** 1. Referiu a Diretora de Secretaria que não há estagiário na unidade desde 1º.09.11, sendo necessária a imediata contratação de outro. Em contato telefônico com a Secretaria de Recursos Humanos, foi informado que há previsão de contratação de estagiário para a segunda quinzena de novembro do corrente ano. 2. Tendo em vista a licença-gestante de uma servidora, prevista para início de dezembro, solicitou a Diretora que um servidor suprisse a ausência da servidora nesse período. ***Encaminhe-se a solicitação à Secretaria de Recursos Humanos. ARQUIVO.***

Os processos arquivados estão armazenados no piso inferior do prédio. Observou-se que não há janelas no espaço destinado ao arquivo, referindo a Diretora que mantém a porta aberta para garantir o arejamento necessário. Há processos arquivados desde o ano de 2006, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano, comprometendo-se a Diretora a enviar os processos aptos ao Depósito Centralizado o mais breve possível. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Observou a Diretora que pende a consecução da instalação de pontos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

eletrológicos na Secretaria da Vara, cabendo registrar que, na ocasião da inspeção correcional, foi informado pelo SEARQ – Serviço de Engenharia e Arquitetura que, no máximo até o dia 25.11.11, será inspecionada a unidade para finalização do serviço. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de novembro de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo a visita de cortesia dos advogados Régis Douglas Menezes (Presidente da Subseção da OAB local), Gunther Ingo Heinkel (Vice-Presidente da OAB local), Fernando Beirith, José Mauro Barbieri e Rubem Irineu Kempf. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando a afixação de etiquetas adesivas sobre a capa plástica, atendendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ao que determina o Provimento nº 02, de 25.6.07, da Presidência deste Tribunal; **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais (art. 94 da CPCR); **(7)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(8)** proceda à devida juntada das peças processuais aos autos, evitando a manutenção de folhas soltas junto à contracapa; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Cláudio Roberto Ost, pela Diretora de Secretaria Ivone Catarina Lavall e pelos demais servidores presentes, prestando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
**Corregedor Regional**